

**LEI N° 5083, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**

**Autoria: Vereador Rodrigo Luis Silva**

Determina a divulgação de valores arrecadados com notificações de trânsito no site da Prefeitura Municipal de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a divulgação bimestral no site da Prefeitura Municipal de Taubaté de relatórios dos valores arrecadados por meio de notificação de trânsito na cidade de Taubaté.

Art. 2º O relatório a ser publicado de que se trata essa Lei deverá constar as seguintes informações:

I - número e valor total de multas aplicadas no município por:

a) radares móveis;

b) radares fixos;

c) agentes de Trânsito.

II - valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito;

III - destinação detalhada dos valores arrecadados, especificando o valor e o correspondente repasse.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de setembro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**DOLORES MORENO PINO**  
**Secretária de Mobilidade Urbana**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 24 de setembro de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**